

Of. nº 1181/GP.

Paço dos Açorianos, 29 de dezembro de 2006.

Senhora Presidenta:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei Complementar, que “cria na MZ 08, UEU 062, a Subunidade 06 e respectivo regime urbanístico, de acordo com o disposto no inc. III do art. 162 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e dá outras providências”.

Tal proposta possui o objetivo de criação da Subunidade 06 com o objetivo de permitir a reciclagem de uso das instalações do Frigorífico Porto-alegrense Ltda., localizado na Av. do Lami nº 4488, para fins de instalação de lavanderia voltada a higienização de têxteis ligados à atividade hospitalar.

Quanto ao Zoneamento de Uso: a gleba encontra-se inserida na Macrozona 8 da UEU 062 e Subunidade 01, cujo zoneamento de acordo com o PDDUA é destinada à Área de Produção Primária, cujo Grupamento de Atividades (cód. 23) permite as atividades abaixo relacionadas:

- a) ligadas ao lazer e turismo;
- b) vinculadas à produção primária e extrativa;
- c) indústrias vinculadas à produção rural por propriedade.

O ordenamento urbano estabelecido pelo PDDUA carece de uma política de geração de empregos mais adequada para a região sul, de forma a frear a deseconomia do setor e propiciar condições de desenvolvimento sustentável. Esta área encontra-se reservada para um setor cujo desenvolvimento, historicamente, está próximo do nulo, em termos econômicos. Além do baixo desenvolvimento econômico, aumenta-se o risco deste zoneamento não atingir o seu objetivo por não estar vinculado a políticas de governo que fomentam o desenvolvimento do setor primário nesta região e outras alternativas empreendedoras compatíveis com a região. A sua ocupação, gradativamente, se dá na forma de parcelamentos clandestinos ou irregulares em função da divergência na intencionalidade apregoada pelo PDDUA e a realidade.

A Sua Excelência, a Vereadora Maria Celeste,  
Presidenta da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Objetivando efetuar a reciclagem das edificações lá existentes e propiciar melhores condições de investimentos e geração de empregos, propomos que seja criada na Macrozona 08 da UEU 062 a Subunidade 06. O instrumento para a criação da subunidade encontra-se no inc. III do art. 162 da Lei Complementar nº 434/99 que estabelece que serão objeto de lei as matérias que tratem de criação, modificação ou extinção de Macrozonas e Unidades de Estruturação Urbana.

Por tratar-se de setor urbano cujas atividades tem potencial de impacto no meio ambiente, entendemos como medida cautelar, que estas devam ser inclusas no Anexo 5.3 da Lei Complementar nº 434/99, cujo licenciamento fica vinculado à aprovação de Estudo de Viabilidade Urbanística obrigatório.

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar esta proposição, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores minhas cordiais saudações.

José Fogaça,  
Prefeito.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Cria na MZ 08, UEU 062, a Subunidade 06 e respectivo regime urbanístico, de acordo com o disposto no inc. III do art. 162 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada na MZ 08, UEU 062, a Subunidade 06, que corresponde às matrículas nº 96098 e nº 24283 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona, totalizando uma superfície de 11,74 (onze vírgula setenta e quatro) hectares, de acordo com a Prancha Única que integra esta Lei.

Art. 2º O Regime Urbanístico a ser observado é o seguinte:

- I – Densidade: código 31;
- II – Atividade: código 23 e lavanderia;
- III – Índice de aproveitamento: código 31;
- IV – Volumetria: código 21.

Art. 3º As atividades localizadas nesta Subunidade deverão ser objeto de Estudo de Viabilidade Urbanística obrigatório, de acordo com o Anexo 5.3 da Lei Complementar nº 434, 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,  
Prefeito.